



PODER EXECUTIVO

Prefeito de Rondonópolis	José Carlos Junqueira de Araújo
Vice Prefeito	Ubaldo de Barros
Secretária de Governo	Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Procurador-Geral do Município	Anderson Flávio de Godoi
Secretário de Administração	Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral	Ronivalter de Souza
Secretário de Finanças	Rodrigo Silveira Lopes
Secretário de Receita	Valdecir Feltrin
Secretário de Transporte e Trânsito	Rodrigo Metello de Oliveira
Secretário de Habitação e Urbanismo	Paulo José Correia
Secretário de Infraestrutura	Nívia Calzolari
Secretário de Desenvolvimento Econômico	Milton Luiz de Araújo
Secretário de Agricultura e Pecuária	Genilton Pereira de Souza
Secretário de Meio Ambiente	João Fernando Copetti Bohrer
Secretária de Educação	Carmem Garcia Monteiro
Secretária de Saúde	Izalba Diva de Albuquerque Oliveira
Secretária de Promoção e Assistência Social	Márcia Ferreira de Pinho Rotilli
Secretário de Esporte e Lazer	Jailton Nogueira de Souza
Secretário de Cultura	Humberto de Campos
Secretário de Gestão de Pessoas	Argemiro José Ferreira de Souza
Assessor Especial de Segurança Pública e Defesa Civil	Valdemir Castilho Soares
Gestor de Gabinete de Comunicação Social	Cleomar Batista do Pilar
Auditor Geral	José Fabrício Roberto
Diretora Executiva do SERV SAÚDE	Jacilene Santos Silva
Diretora SANEAR	Terezinha Silva de Souza
Diretor CODER	Sérgio Roberto Guimarães
Diretor Executivo do IMPRO	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Chefe de Setor do Diário Oficial – DIORONDONe	Bethânia Rezende

DIORONDON ELETRÔNICO

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensa Oficial - Impressão, Distribuição e Assinatura
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 1000 - Vila Aurora - fone (66) 3411-5704 - CEP 78.740-020 - Rondonópolis - Mato Grosso
Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000, pelo Decreto 3239 de 07 de dezembro de 2000, e pela Lei 6.213 de 28 de agosto de 2014, pelo Decreto 7.420 de 08 de outubro de 2014, Órgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município
Diário Oficial
Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br



LEI Nº 9.993, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante R\$5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante R\$5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
11 - Fundo de Manutenção do Ensino Básico-FUNDEB		
12.361.2208.000.1870 Construção, Ampliação, Reforma de Unidades Escolares		
3.3.90.39 – 0119 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica - 02110001	R\$	400.000,00
4.4.90.51 – 0119 - Obras e Instalações - 02110002	R\$	300.000,00
12.361.2209.000.2300 Remuneração dos Profissionais da Educação Básica Fundamental - 60%		
3.1.90.04 - 0118- Contratação por Tempo Determinado 02110006	R\$	600.000,00
3.1.90.11 – 0118 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - 02110007	R\$	3.700.000,00
Total Geral	R\$	5.000.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recursos:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
05 - Secretaria Municipal de Educação		
12.365.2210.000.1721 Construção de Unidades Educação Infantil - Pró Infância		
4.4.90.51 – 0115 - Obras e Instalações - 02050025	R\$	2.950.000,00
17 - Secretaria Municipal de Infraestrutura		



15.451.2103.000.1908 Construção do Centro de Iniciação ao Esporte-CIE		
4.4.90.51 – 0124 - Obras e Instalações - 02170040	R\$	1.050.000,00
15.451.2103.000.1107 Construção e Ampliação de Praças Públicas		
4.4.90.51 – 0124 - Obras e Instalações 0124 02170018	R\$	1.000.000,00
TOTAL GERAL	R\$	5.000.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 11 de outubro de 2018;
102º da Fundação e 64º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

LEI Nº 9.994, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$80.000,00 (Oitenta Mil Reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**



Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recursos:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
22 - Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo		
16.122.2106.000.2503 – Manutenção da Secretaria		
33.90.30 – 0100 – Material de consumo - 02220041	R\$	5.000,00
16.122.2106.000.2503 – Manutenção da Secretaria		
33.90.39 – 0100 – Outros Serviços Terceiros – PJ - 02220044	R\$	75.000,00
TOTAL GERAL	R\$	80.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
22 - Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo		
16.122.2106.000.2503 – Manutenção da Secretaria		
31.90.11 – 0100 – Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil 02220037	R\$	80.000,00
TOTAL GERAL	R\$	80.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 11 de outubro de 2018;
103º da Fundação e 64º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



LEI Nº 9.995, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$380.000,00 (Trezentos e Oitenta Mil Reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de R\$380.000,00 (Trezentos e Oitenta Mil Reais), para criação do seguinte elemento de despesa e fonte de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
05 – Secretaria Municipal de Educação		
12.365.2060.000.2049 - Manutenção da Educação Infantil		
3.3.90.30 – 0115 – Material de Consumo	R\$	380.000,00
TOTAL GERAL	R\$	380.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recursos:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
05 – Secretaria Municipal de Educação		
12.361.2208.000.1008 - Construção e Ampliação de Quadras Poliesportivas nas Escolas		
4.4.90.51 – 0115 – Obras e Instalações – 02050004	R\$	380.000,00
TOTAL GERAL	R\$	380.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 11 de outubro de 2018;
103º da Fundação e 64º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



LEI Nº 9.996, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), destinado ao SANEAR - Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica aberto no vigente orçamento **CRÉDITO ESPECIAL**, no exercício vigente até o montante de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões, quinhentos mil reais) para reforço da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis
Unidade: 01- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis
17- Saneamento
512- Saneamento Básico Urbano
3010- Saneamento Básico
2.113- MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO
3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.....R\$- 4.500.000,00

TOTALR\$- 4.500.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior serão utilizados os recursos do **SUPERAVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior, de acordo com o **artigo 43 § 1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64**, nas contas abaixo relacionadas, de acordo com o extrato anexo.

Banco	Agência	Conta Corrente	Valor
001 – Banco do Brasil	0551-7	12.100-2	3.665.116,41
104 – Caixa Econômica Federal	0614	114-4	833.113,46
008- Banco Santander	2185	45000002-9	61.894,25
341 – Banco Itau S/A	341	42.730-0	59.095,03
237 – Banco Bradesco	222	7660-0	195.506,66
001 – Banco do Brasil – BNDES	0551-7	47.033-3	4.052,64
001 – Banco do Brasil- BNDES Contrapartida	0551-7	50.827-6	109.082,03
003 – Banco da Amazônia	0122	3400007	4.727,11



104 – Caixa Econômica Federal – leilão	0614	0189-6	155.245,50
104 – Caixa Econômica Federal – FGTS	0614	029-6	5.148,50
104 – Caixa Econômica Federal – PAC OGU	0614	6.063-6	231,35
104 – Caixa Econômica Federal – PAC OGU	0614	6.064-4	54.415,03
104 – Caixa Econômica Federal – PAC OGU	0614	6.072-5	0,46
104 – Caixa Econômica Federal – PAC OGU	0614	6.077-6	2.587,72
104 – Caixa Econômica Federal – PAC OGU	0614	60.242-6	18.293,17
104 – Caixa Econômica Federal – PAC OGU	0614	60.261-2	20.246,88
104 – Caixa Econômica Federal – PAC OGU	0614	6.271-0	20.097,47
			5.208.853,67

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 11 de outubro de 2018;
103º da Fundação e 64º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



LEI Nº 9.997, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe abertura de um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no orçamento vigente até o montante de R\$2.589.825,00 (dois milhões quinhentos e oitenta e nove mil oitocentos e vinte e cinco reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Instituto de Assist. Saúde Pub. Mun. de Rondonópolis - SERVSAUDE autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 2.589.825,00 (dois milhões quinhentos e oitenta e nove mil oitocentos e vinte e cinco reais), de acordo com os artigos 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 07 – INST. ASSIST. A SAUDE SERVIDORES PUBLICOS/ SERVSAUDE

Unidade: 001 – SERVSAUDE

10.122.5010.2124 – Manter as Atividades Administrativas

31.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$ 5.000,00
33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R\$ 5.000,00
TOTAL	R\$ 10.000,00

Órgão: 07 – INST. ASSIST. A SAUDE SERVIDORES PUBLICOS/ SERVSAUDE

Unidade: 001 – SERVSAUDE

10.122.5010.2125 – Reformar/Ampliar e Manter a Sede do SERV SAUDE

33.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 16.650,00
44.90.51.00.00 – Obras e Instalações	R\$ 9.175,00
TOTAL	R\$ 25.825,00

Órgão: 07 – INST. ASSIST. A SAUDE SERVIDORES PUBLICOS/ SERVSAUDE

Unidade: 001 – SERVSAUDE

10.302.5010.2120 – Pagar Indenizações e Restituições

33.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições	R\$ 4.000,00
TOTAL	R\$ 4.000,00

Órgão: 07 – INST. ASSIST. A SAUDE SERVIDORES PUBLICOS/ SERVSAUDE

Unidade: 001 – SERVSAUDE

10.302.5010.2121 – Manter as Atividades de Assistência Médica

33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 50.000,00
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 2.500.000,00
TOTAL	R\$ 2.550.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	R\$ 2.589.825,00

Art. 2º Para cobertura do crédito referido no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes:
a) de anulação parcial ou total das dotações do orçamento vigente no valor de R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais); b) do Superávit Financeiro do Exercício Anterior no valor de R\$. 2.354.825,00 (dois milhões trezentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e vinte e cinco reais) de acordo com o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64:



Órgão: 07 – INST. ASSIST. A SAUDE SERVIDORES PUBLICOS/ SERVSAUDE

Unidade: 001 – SERVSAUDE

10.122.5010.2124 – Manter as Atividades Administrativas

33.90.41.00.00 – Contribuições R\$ 35.000,00

TOTAL

R\$ 35.000,00

Órgão: 07 – INST. ASSIST. A SAUDE SERVIDORES PUBLICOS/ SERVSAUDE

Unidade: 001 – SERVSAUDE

10.122.5010.2560 – Manutenção de Auditoria Técnica em Enfermagem

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 40.000,00

TOTAL

R\$ 40.000,00

Órgão: 07 – INST. ASSIST. A SAUDE SERVIDORES PUBLICOS/ SERVSAUDE

Unidade: 001 – SERVSAUDE

10.272.5010.2260 – Contribuir para a previdenciária - IMPRO

31.91.13.00.00 – Obrigações Patronais R\$ 150.000,00

TOTAL

R\$ 150.000,00

Órgão: 07 – INST. ASSIST. A SAUDE SERVIDORES PUBLICOS/ SERVSAUDE

Unidade: 001 – SERVSAUDE

11.331.5010.2318 – Contribuir ao Pasep

33.90.47.00.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas R\$ 60.000,00

TOTAL

R\$ 60.000,00

Órgão: 07 – INST. ASSIST. A SAUDE SERVIDORES PUBLICOS/ SERVSAUDE

Unidade: 001 – SERVSAUDE

99.999.9999.9999 – Reserva de Contingencia

99.99.99.00.00 – Reserva de Contingencia R\$ 100.000,00

TOTAL

R\$ 100.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO

R\$ 235.000,00

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 11 de outubro de 2018;
103º da Fundação e 64º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



LEI Nº 9.998, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a alterar o valor da Ação/Atividade de Código nº 2227, no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 9.366 de 03 de agosto de 2017 (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 9.484 de 18 de outubro de 2017 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, o Art. 165 § 7º da Constituição Federal e o Art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), demonstrando a obrigatoriedade da compatibilidade das peças de planejamento (PPA, LDO E LOA);

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º Fica alterado no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 9.366 de 03 de agosto de 2017 (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 9.484 de 18 de outubro de 2017 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018) o valor da seguinte Ação/Atividade:

De:

Código da Ação/Atividade	Descrição
2227	Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social-COMAS

ANO	METAS FINANCEIRAS
2018	0,00
2019	0,00
2020	0,00
2021	0,00

Para:

Código da Ação/Atividade	Descrição
2227	Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social-COMAS



ANO	METAS FINANCEIRAS
2018	41.700,00
2019	19.000,00
2020	20.000,00
2021	21.000,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 11 de outubro de 2018;
103º da Fundação e 64º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

DECRETO 8.728, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei nº 9.993, de 11 de outubro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
11 - Fundo de Manutenção do Ensino Básico-FUNDEB		
12.361.2208.000.1870 Construção, Ampliação, Reforma de Unidades Escolares		
3.3.90.39 – 0119 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica - 02110001	R\$	400.000,00
4.4.90.51 – 0119 - Obras e Instalações - 02110002	R\$	300.000,00



12.361.2209.000.2300 Remuneração dos Profissionais da Educação Básica Fundamental - 60%		
3.1.90.04 - 0118- Contratação por Tempo Determinado 02110006	R\$	600.000,00
3.1.90.11 – 0118 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - 02110007	R\$	3.700.000,00
Total Geral	R\$	5.000.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recursos:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
05 - Secretaria Municipal de Educação		
12.365.2210.000.1721 Construção de Unidades Educação Infantil - Pró Infância		
4.4.90.51 – 0115 - Obras e Instalações - 02050025	R\$	2.950.000,00
17 - Secretaria Municipal de Infraestrutura		
15.451.2103.000.1908 Construção do Centro de Iniciação ao Esporte-CIE		
4.4.90.51 – 0124 - Obras e Instalações - 02170040	R\$	1.050.000,00
15.451.2103.000.1107 Construção e Ampliação de Praças Públicas		
4.4.90.51 – 0124 - Obras e Instalações 0124 02170018	R\$	1.000.000,00
TOTAL GERAL	R\$	5.000.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 11 de outubro de 2018;
102º da Fundação e 64º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



DECRETO 8.729, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 228.676,00 (Duzentos e Vinte e Oito Mil Seiscentos e Setenta e Seis Reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei 9.549, de 15 de dezembro de 2017.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 228.676,00 (Duzentos e Vinte e Oito Mil Seiscentos e Setenta e Seis Reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fonte de recursos:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
18 - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária		
20.608.2101.000.1176 Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar- PRONAF		
4.4.90.51 – 0100- Obras e Instalações 02180001	R\$	214.676,00
19 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
18.541.2102.000.1089 Arborização e Ajardinamento de Logradouros Públicos		
3.3.90.30 – 0100- Material de Consumo 02190005	R\$	14.000,00
Total Geral	R\$	228.676,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recursos:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
17 - Secretaria Municipal de Infraestrutura		
15.451.2103.000.1554 Conservação e Reforma de Centros Comunitários		
3.3.90.39 - 0100 Outros Serviços de Terceiros-PJ 02170029	R\$	8.000,00
15.451.2103.000.1922 Reforma do Estádio Pinheirão		
3.3.90.39 -0100- Outros Serviços de Terceiros-PJ 02170047	R\$	45.000,00
15.451.2103.000.1923 Substituição de Pontes de Madeira por Obras de Arte e Concretos, Tubulações Buei		
4.4.90.51 – 0100-Obras e Instalações 02170050	R\$	18.000,00
15.451.2103.000.1931 Construção da Arena Multifuncional de Rondonópolis		



4.4.90.51 – 0100-Obras e Instalações 02170055	R\$	29.000,00
15.452.2103.000.2172 Conservação de Guias e Sarjetas		
3.3.90.30 – 0100-Material de Consumo 02170091	R\$	28.676,00
15.544.2103.000.2162 Canalização e Drenagem de Córregos e Rios		
4.4.90.51 – 0100-Obras e Instalações 02170060	R\$	100.000,00
TOTAL GERAL	R\$	228.676,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 11 de Outubro de 2018.
103º da Fundação e 64º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

DECRETO Nº 8.730, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.
Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de
R\$80.000,00 (Oitenta Mil Reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso
de suas atribuições legais em especial a Lei nº 9.994, de 11 de outubro de 2018.

DECRETA:



Art. 1º Fica aberto no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recursos:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
22 - Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo		
16.122.2106.000.2503 – Manutenção da Secretaria		
33.90.30 – 0100 – Material de consumo - 02220041	R\$	5.000,00
16.122.2106.000.2503 – Manutenção da Secretaria		
33.90.39 – 0100 – Outros Serviços Terceiros – PJ - 02220044	R\$	75.000,00
TOTAL GERAL	R\$	80.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
22 - Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo		
16.122.2106.000.2503 – Manutenção da Secretaria		
31.90.11 – 0100 – Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil 02220037	R\$	80.000,00
TOTAL GERAL	R\$	80.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 11 de outubro de 2018;
103º da Fundação e 64º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



DECRETO 8.731, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO ESPECIAL** no valor de R\$380.000,00 (Trezentos e Oitenta Mil Reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei nº 9.995, de 11 de outubro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no vigente orçamento **CRÉDITO ESPECIAL** no valor de R\$380.000,00 (Trezentos e Oitenta Mil Reais), para criação do seguinte elemento de despesa e fonte de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
05 – Secretaria Municipal de Educação		
12.365.2060.000.2049 - Manutenção da Educação Infantil		
3.3.90.30 – 0115 – Material de Consumo	R\$	380.000,00
TOTAL GERAL	R\$	380.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recursos:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
05 – Secretaria Municipal de Educação		
12.361.2208.000.1008 - Construção e Ampliação de Quadras Poliesportivas nas Escolas		
4.4.90.51 – 0115 – Obras e Instalações – 02050004	R\$	380.000,00
TOTAL GERAL	R\$	380.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 11 de outubro de 2018;
103º da Fundação e 64º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



DECRETO 8.732, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO ESPECIAL** no valor de R\$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), destinado ao SANEAR - Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei nº 9.996, de 11 de outubro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no vigente orçamento **CRÉDITO ESPECIAL**, no valor de R\$4.500.000,00 (quatro milhões, quinhentos mil reais) para reforço da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis

Unidade: 01- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis

17- Saneamento

512- Saneamento Básico Urbano

3010- Saneamento Básico

2.113- MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO

3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.....R\$- 4.500.000,00

TOTALR\$- 4.500.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior serão utilizados os recursos do **SUPERAVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior, de acordo com o **artigo 43 § 1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64**, nas contas abaixo relacionadas, de acordo com o extrato anexo.

Banco	Agência	Conta Corrente	Valor
001 – Banco do Brasil	0551-7	12.100-2	3.665.116,41
104 – Caixa Econômica Federal	0614	114-4	833.113,46
008- Banco Santander	2185	45000002-9	61.894,25
341 – Banco Itaú S/A	341	42.730-0	59.095,03
237 – Banco Bradesco	222	7660-0	195.506,66
001 – Banco do Brasil – BNDES	0551-7	47.033-3	4.052,64
001 – Banco do Brasil- BNDES Contrapartida	0551-7	50.827-6	109.082,03
003 – Banco da Amazônia	0122	3400007	4.727,11
104 – Caixa Econômica Federal – leilão	0614	0189-6	155.245,50



104 – Caixa Econômica Federal – FGTS	0614	029-6	5.148,50
104 – Caixa Econômica Federal – PAC OGU	0614	6.063-6	231,35
104 – Caixa Econômica Federal – PAC OGU	0614	6.064-4	54.415,03
104 – Caixa Econômica Federal – PAC OGU	0614	6.072-5	0,46
104 – Caixa Econômica Federal – PAC OGU	0614	6.077-6	2.587,72
104 – Caixa Econômica Federal – PAC OGU	0614	60.242-6	18.293,17
104 – Caixa Econômica Federal – PAC OGU	0614	60.261-2	20.246,88
104 – Caixa Econômica Federal – PAC OGU	0614	6.271-0	20.097,47
			5.208.853,67

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 11 de outubro de 2018;
103º da Fundação e 64º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



DECRETO 8.733, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de R\$2.589.825,00 (dois milhões quinhentos e oitenta nove mil oitocentos e vinte cinco reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei nº 9.997, de 11 de outubro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Instituto de Assist. Saúde Pub. Mun. de Rondonópolis - SERVSAUDE no vigente orçamento **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de R\$2.589.825,00 (dois milhões quinhentos e oitenta nove mil oitocentos e vinte cinco reais), de acordo com os artigos 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 07 – INST. ASSIST. A SAUDE SERVIDORES PUBLICOS/ SERVSAUDE

Unidade: 001 – SERVSAUDE

10.122.5010.2124 – Manter as Atividades Administrativas

31.90.13.00.00 – Obrigações Patronais R\$ 5.000,00

33.90.30.00.00 – Material de Consumo R\$ 5.000,00

TOTAL R\$ 10.000,00

Órgão: 07 – INST. ASSIST. A SAUDE SERVIDORES PUBLICOS/ SERVSAUDE

Unidade: 001 – SERVSAUDE

10.122.5010.2125 – Reformar/Ampliar e Manter a Sede do SERV SAUDE

33.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 16.650,00

44.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 9.175,00

TOTAL R\$ 25.825,00

Órgão: 07 – INST. ASSIST. A SAUDE SERVIDORES PUBLICOS/ SERVSAUDE

Unidade: 001 – SERVSAUDE

10.302.5010.2120 – Pagar Indenizações e Restituições

33.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições R\$ 4.000,00

TOTAL R\$ 4.000,00

Órgão: 07 – INST. ASSIST. A SAUDE SERVIDORES PUBLICOS/ SERVSAUDE

Unidade: 001 – SERVSAUDE

10.302.5010.2121 – Manter as Atividades de Assistência Medica

33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 50.000,00

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 2.500.000,00

TOTAL R\$ 2.550.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 2.589.825,00

Art. 2º Para cobertura do crédito referido no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes:

a) de anulação parcial ou total das dotações do orçamento vigente no valor de R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta cinco mil reais); b) do Superávit Financeiro do Exercício Anterior no valor de R\$. 2.354.825,00 (dois milhões trezentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e vinte cinco reais) de acordo com o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64;



Órgão: 07 – INST. ASSIST. A SAUDE SERVIDORES PUBLICOS/ SERVSAUDE

Unidade: 001 – SERVSAUDE

10.122.5010.2124 – Manter as Atividades Administrativas

33.90.41.00.00 – Contribuições R\$ 35.000,00

TOTAL R\$ 35.000,00

Órgão: 07 – INST. ASSIST. A SAUDE SERVIDORES PUBLICOS/ SERVSAUDE

Unidade: 001 – SERVSAUDE

10.122.5010.2560 – Manutenção de Auditoria Técnica em Enfermagem

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 40.000,00

TOTAL R\$ 40.000,00

Órgão: 07 – INST. ASSIST. A SAUDE SERVIDORES PUBLICOS/ SERVSAUDE

Unidade: 001 – SERVSAUDE

10.272.5010.2260 – Contribuir para a previdenciária - IMPRO

31.91.13.00.00 – Obrigações Patronais R\$ 150.000,00

TOTAL R\$ 150.000,00

Órgão: 07 – INST. ASSIST. A SAUDE SERVIDORES PUBLICOS/ SERVSAUDE

Unidade: 001 – SERVSAUDE

11.331.5010.2318 – Contribuir ao Pasep

33.90.47.00.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas R\$ 60.000,00

TOTAL R\$ 60.000,00

Órgão: 07 – INST. ASSIST. A SAUDE SERVIDORES PUBLICOS/ SERVSAUDE

Unidade: 001 – SERVSAUDE

99.999.9999.9999 – Reserva de Contingencia

99.99.99.00.00 – Reserva de Contingencia R\$ 100.000,00

TOTAL R\$ 100.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO R\$ 235.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 11 de outubro de 2018;
103º da Fundação e 64º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



DECRETO 8.734, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 189.000,00 (Cento e Oitenta e Nove Mil Reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei nº 9.549, de 15 de dezembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 189.000,00 (Cento e Oitenta e Nove Mil Reais) para reforço da seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recursos:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
17 - Secretaria Municipal de Infraestrutura		
15.122.2103.000.2178 - Manutenção da Secretaria		
4.4.90.52 – 0100 - Equipamentos e Material Permanente - 02170082	R\$	189.000,00
Total Geral	R\$	189.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recursos:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
17 - Secretaria Municipal de Infraestrutura		
15.451.2103.000.1103 Reforma e Ampliação do Paço Municipal		
3.3.90.39 - 0100 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica 02170014	R\$	10.000,00
15.451.2103.000.1107 Construção e Ampliação de Praças Públicas		
4.4.90.51 - 0100 - Obras e Instalações - 02170017	R\$	15.000,00
15.451.2103.000.1477 - Construção e Reforma de Calçadas		
4.4.90.51 – 0100 - Obras e Instalações 02170022	R\$	20.000,00
15.451.2103.000.1512 Sinalização Horizontal e Vertical		
3.3.90.39 - 0100 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica - 02170094	R\$	3.000,00
15.451.2103.000.1902 Revitalização e Reforma da Pça Dos Carreiros, Pça Bom Jesus Vl. Operaria. e Pça Campo Limpo Conj. São José		
4.4.90.51 – 0100 - Obras e Instalações 02170038	R\$	6.000,00



15.451.2103.000.1908 Construção do Centro de Iniciação ao Esporte-CIE		
4.4.90.51 – 0100 - Obras e Instalações - 02170039	R\$	15.000,00
15.451.2103.000.1918 Revitalização, Iluminação e Manutenção de Campos de Futebol		
4.4.90.51 – 0100 - Obras e Instalações - 02170044	R\$	20.000,00
15.451.2103.000.1923 Substituição de Pontes de Madeira Por Obras De Arte e Concretos, Tubulações Bueiros e Pontes Pré-Moldadas		
4.4.90.51 – 0100 - Obras e Instalações -02170050	R\$	10.000,00
15.451.2103.000.1931 Construção da Arena Multifuncional de Rondonópolis		
4.4.90.51 – 0100 - Obras e Instalações - 02170055	R\$	20.000,00
15.452.2103.000.2172 Conservação de Guias E Sarjetas		
3.3.90.39 – 0100 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica - 02170069	R\$	20.000,00
15.122.2103.000.2178 - Manutenção da Secretaria		
3.1.90.04 – 0100 - Contratação Por Tempo Determinado - 02170073	R\$	20.000,00
3.3.90.40 – 0100 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ 02170097	R\$	20.000,00
3.3.90.92 – 0100 - Despesas de Exercícios Anteriores - 02170081	R\$	10.000,00
TOTAL GERAL	R\$	189.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 11 de outubro de 2018.
103º da Fundação e 64º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
publicado no DIORONDON-e.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 355/2018, de 10 de outubro de 2018.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL POR PARTE DA EMPRESA COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE - CNPJ/MF. Sob o nº. 67.729.178/0004-91

Pregão Presencial nº. 06/2018 – Processo nº., 35/2018

A Senhora **IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE**, Secretária de Saúde de Rondonópolis/MT, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública de zelar pelo bom desempenho das atividades administrativas e cumprimento dos contratos firmados com a Secretária Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a relevância pública das ações e serviços de saúde e que o atendimento ao usuário do SUS é essencial e contínuo, não podendo ser interrompido.

CONSIDERANDO que aportou nesta Assessoria Jurídica o Memorando nº. 123/ALMOX/SMS/2018, recebido em 08/10/2018, da lavra da Gerente de Divisão de Gestão de Almoxarifado, informando que a empresa em questão não efetuou a entrega do medicamento denominado Ácido Valpróico (solicitado 800 unidades).

CONSIDERANDO que, caso confirmado o descumprimento das obrigações pactuadas no Pregão Presencial nº. 06/2018 – Processo nº. 35/2018, tal fato poderá ensejar, além da rescisão contratual, a aplicação das penalidades previstas no contrato e no art. 87 da Lei 8.666/93;

R E S O L V E:



Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo em face da empresa **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 67.729.178/0004-91, com sede na Rua PC Emilio Marconato, nº 1.000, Galpão G 22, Bairro Jaguariuna Park Industrial, Jaguariuna-SP - CEP: 13.820-000, na pessoa de seu Responsável Legal SR. WALTER PROCHNOW JUNIOR, para apurar o descumprimento das obrigações pactuadas no instrumento contratual, no que tange o não fornecimento dos medicamentos constantes Pregão Presencial nº. 06/2018 – Processo nº., 35/2018, o qual está acarretando prejuízos ao bom andamento dos serviços públicos prestados por esta Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O processo administrativo encontra fundamento fático no Memorando nº. 123/ALMOX/SMS/2018, recebido em 08/10/2018, da lavra da Gerente de Divisão de Gestão de Almoхарifado, informando que a empresa em questão não efetuou a entrega dos seguintes itens:

“No dia 24/07/2017 foi solicitado de acordo com o pedido de empenho nº1 pedido de compra nº. 908 os materiais:

ITEM 01 – Ácido Valpróico (solicitado 800 unidades e nada foi entregue).”

Art. 3º - Em razão destes fatos, a contratada teria descumprido as seguintes cláusulas contratuais do Edital do Pregão Presencial nº. 06/2018 – Processo nº. 35/2018, quais sejam:

“18. DAS PENAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. *Comete infração administrativa, punível com sanção de impedimento de licitar com o Município, pelo prazo certo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:*

(...)

18.1.4. *Ensejar o retardamento da execução do objeto;”*

(...)

18.3. *A aplicação das sanções previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Rondonópolis-MT.”*

Ademais, a Lei n.º 10.520/2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, prevê em seu artigo 7º, sanções a respeito do caso em comento:

*“Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, **ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere no inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”***



Art. 4º - A Comissão responsável pela apuração dos fatos será composta pelos seguintes Servidores Públicos Municipais, quais sejam:

- **Presidente:** Milene dos Reis Maia – matrícula 169544;
- **Membro:** Thais dos Santos Santana – matrícula 1555307

Parágrafo Único. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo será de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo quando as circunstâncias exigirem.

Art. 5º - A Comissão deverá apresentar relatório minucioso e conclusivo acerca do descumprimento contratual e da penalidade aplicável.

Art. 6º - Fica a Comissão investida dos poderes de investigação e de solicitação de qualquer suporte técnico e de pessoal aos órgãos da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, para que possa realizar as medidas necessárias ao cumprimento do presente ato.

Art. 7º - Determino, ainda, que a comissão processante observe na íntegra todos os direitos e garantias constitucionais inerentes aos princípios da ampla defesa e do contraditório da empresa processada, no decorrer deste processo sob pena de nulidade de seus atos.

Art. 8º - Determino, por derradeiro, que a Comissão Processante, notifique a empresa em questão acerca da instauração do presente Processo Administrativo, distribuído sob o número 07/2018, para apresentar Defesa Prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, exercendo o seu direito constitucional de contraditório e ampla defesa.

Art. 9º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Secretaria de Saúde, Rondonópolis/MT, Estado de Mato Grosso, aos 10/10/2018.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 357/2018, de 10 de outubro de 2018.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL POR PARTE DA EMPRESA DELTAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA -__CNPJ/MF. Sob o nº. 08.835.955/0001-70

Pregão Presencial nº. 06/2018 – Processo nº., 35/2018

A Senhora **IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE**, Secretária de Saúde de Rondonópolis/MT, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública de zelar pelo bom desempenho das atividades administrativas e cumprimento dos contratos firmados com a Secretária Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a relevância pública das ações e serviços de saúde e que o atendimento ao usuário do SUS é essencial e contínuo, não podendo ser interrompido.

CONSIDERANDO que aportou nesta Assessoria Jurídica o Memorando nº. 124/ALMOX/SMS/2018, recebido em 08/10/2018, da lavra da Gerente de Divisão de Gestão de Almoxarifado, informando que a empresa em questão não efetuou a entrega dos medicamentos denominados Diazepam 10mg (solicitado 200.000 unidades) e Ivermectina 6mg (solicitado 600).

CONSIDERANDO que, caso confirmado o descumprimento das obrigações pactuadas no Pregão Presencial nº. 06/2018 – Processo nº. 35/2018, tal fato poderá ensejar, além da rescisão contratual, a aplicação das penalidades previstas no contrato e no art. 87 da Lei 8.666/93;

R E S O L V E:



Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo em face da empresa **DELTAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 08.835.955/0001-70, com sede na Rua Yonamamis, nº. 351, Quadra 20, Lote 12/13, Residencial Petrópolis, Goiânia/GO, na pessoa de seu Responsável Legal SR. **FRANKLIN TEIXEIRA DUARTE**, para apurar o descumprimento das obrigações pactuadas no instrumento contratual, no que tange o não fornecimento dos medicamentos constantes Pregão Presencial nº. 06/2018 – Processo nº., 35/2018, o qual está acarretando prejuízos ao bom andamento dos serviços públicos prestados por esta Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O processo administrativo encontra fundamento fático no Memorando nº. 124/ALMOX/SMS/2018, recebido em 08/10/2018, da lavra da Gerente de Divisão de Gestão de Almocharifado, informando que a empresa em questão não efetuou a entrega dos seguintes itens:

“No dia 24/07/2017 foi solicitado de acordo com o pedido de empenho nº1 pedido de compra nº. 891 os materiais:

ITEM: Diazepam 10mg (solicitado 200.000)
Ivermectina 6mg (solicitado 600).”

Art. 3º - Em razão destes fatos, a contratada teria descumprido as seguintes cláusulas contratuais do Edital do Pregão Presencial nº. 06/2018 – Processo nº. 35/2018, quais sejam:

“18. DAS PENAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Comete infração administrativa, punível com sanção de impedimento de licitar com o Município, pelo prazo certo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

(...)

18.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;”

(...)

18.3. A aplicação das sanções previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Rondonópolis-MT.”

Ademais, a Lei n.º 10.520/2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, prevê em seu artigo 7º, sanções a respeito do caso em comento:

*“Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, **ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere no inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.**”*



Art. 4º - A Comissão responsável pela apuração dos fatos será composta pelos seguintes Servidores Públicos Municipais, quais sejam:

- **Presidente:** Milene dos Reis Maia – matrícula 169544;
- **Membro:** Thais dos Santos Santana – matrícula 1555307

Parágrafo Único. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo será de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo quando as circunstâncias exigirem.

Art. 5º - A Comissão deverá apresentar relatório minucioso e conclusivo acerca do descumprimento contratual e da penalidade aplicável.

Art. 6º - Fica a Comissão investida dos poderes de investigação e de solicitação de qualquer suporte técnico e de pessoal aos órgãos da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, para que possa realizar as medidas necessárias ao cumprimento do presente ato.

Art. 7º - Determino, ainda, que a comissão processante observe na íntegra todos os direitos e garantias constitucionais inerentes aos princípios da ampla defesa e do contraditório da empresa processada, no decorrer deste processo sob pena de nulidade de seus atos.

Art. 8º - Determino, por derradeiro, que a Comissão Processante, notifique a empresa em questão acerca da instauração do presente Processo Administrativo, distribuído sob o número 09/2018, para apresentar Defesa Prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, exercendo o seu direito constitucional de contraditório e ampla defesa.

Art. 9º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Secretaria de Saúde, Rondonópolis/MT, Estado de Mato Grosso, aos 10/10/2018.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 359/2018, de 10 de outubro de 2018.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL POR PARTE DA EMPRESA MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO, CNPJ nº. CNPJ/MF. sob nº. 07.752.236/0001-23

Pregão Presencial nº. 06/2018 – Processo nº., 35/2018

A Senhora **IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE**, Secretária de Saúde de Rondonópolis/MT, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública de zelar pelo bom desempenho das atividades administrativas e cumprimento dos contratos firmados com a Secretária Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a relevância pública das ações e serviços de saúde e que o atendimento ao usuário do SUS é essencial e contínuo, não podendo ser interrompido.

CONSIDERANDO que aportou nesta Assessoria Jurídica o Memorando nº. 126/ALMOX/SMS/2018, recebido em 08/10/2018, da lavra da Gerente de Divisão de Gestão de Almoxarifado, informando que a empresa em questão não efetuou a entrega dos medicamentos DIPIRONA 500mg/ml 10ml (solicitado 12.000 unidades), HIDROCLORTIAZIDA 25mg (solicitado 100.000 unidades) e FUROSEMIDA 40m (solicitado 130.000).

CONSIDERANDO que, caso confirmado o descumprimento das obrigações pactuadas no Pregão Presencial nº. 06/2018 – Processo nº. 35/2018, tal fato poderá ensejar, além da rescisão contratual, a aplicação das penalidades previstas no contrato e no art. 87 da Lei 8.666/93;

R E S O L V E:



Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo em face da empresa **MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF. sob nº. 07.752.236/0001-23, com sede na Rua Norberto Otto Wild, 420 - Imigrante, Vera Cruz - RS, CEP: 96880-000, na pessoa de seu Representante Legal, para apurar o descumprimento das obrigações pactuadas no instrumento contratual, no que tange o não fornecimento dos medicamentos constantes Pregão Presencial nº. 06/2018 – Processo nº. 35/2018, o qual está acarretando prejuízos ao bom andamento dos serviços públicos prestados por esta Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O processo administrativo encontra fundamento fático no Memorando nº. 126/ALMOX/SMS/2018, recebido em 04/10/2018, da lavra da Gerente de Divisão de Gestão de Almoxarifado, informando que a empresa em questão não efetuou a entrega dos seguintes itens:

“No dia 24/07/2017 foi solicitado de acordo com o pedido de empenho nº1 pedido de compra nº. 898 os materiais:

- DIPIRONA 500mg/ml 10ml (solicitado 12.000 unidades);
- HIDROCLORTIAZIDA 25mg (solicitado 100.000 unidades);
- FUROSEMIDA 40m (solicitado 130.000).”

Art. 3º - Em razão destes fatos, a contratada teria descumprido as seguintes cláusulas contratuais do Edital do Pregão Presencial nº. 06/2018 – Processo nº. 35/2018, quais sejam:

“18. DAS PENAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. *Comete infração administrativa, punível com sanção de impedimento de licitar com o Município, pelo prazo certo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:*

(...)

18.1.4. *Ensejar o retardamento da execução do objeto;”*

(...)

18.3. *A aplicação das sanções previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Rondonópolis-MT.”*

Ademais, a Lei n.º 10.520/2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, prevê em seu artigo 7º, sanções a respeito do caso em comento:

“Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a



União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere no inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”

Art. 4º - A Comissão responsável pela apuração dos fatos será composta pelos seguintes Servidores Públicos Municipais, quais sejam:

- **Presidente:** Milene dos Reis Maia – matrícula 169544;
- **Membro:** Thais dos Santos Santana – matrícula 1555307

Parágrafo Único. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo será de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo quando as circunstâncias exigirem.

Art. 5º - A Comissão deverá apresentar relatório minucioso e conclusivo acerca do descumprimento contratual e da penalidade aplicável.

Art. 6º - Fica a Comissão investida dos poderes de investigação e de solicitação de qualquer suporte técnico e de pessoal aos órgãos da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, para que possa realizar as medidas necessárias ao cumprimento do presente ato.

Art. 7º - Determino, ainda, que a comissão processante observe na íntegra todos os direitos e garantias constitucionais inerentes aos princípios da ampla defesa e do contraditório da empresa processada, no decorrer deste processo sob pena de nulidade de seus atos.

Art. 8º - Determino, por derradeiro, que a Comissão Processante, notifique a empresa em questão acerca da instauração do presente Processo Administrativo, distribuído sob o número 11/2018, para apresentar Defesa Prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, exercendo o seu direito constitucional de contraditório e ampla defesa.

Art. 9º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Secretaria de Saúde, Rondonópolis/MT, Estado de Mato Grosso, aos 10/10/2018.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 361/2018, de 10 de outubro de 2018.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL POR PARTE DA EMPRESA CENTERMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., CNPJ nº. CNPJ/MF. sob nº. 03.652.030/0001-70.

Pregão Presencial nº. 20/2018 – Processo nº. 88/2018

A Senhora **IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE**, Secretária de Saúde de Rondonópolis/MT, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública de zelar pelo bom desempenho das atividades administrativas e cumprimento dos contratos firmados com a Secretária Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a relevância pública das ações e serviços de saúde e que o atendimento ao usuário do SUS é essencial e contínuo, não podendo ser interrompido.

CONSIDERANDO que aportou nesta Assessoria Jurídica o Memorando nº. 129/ALMOX/SMS/2018, recebido em 08/10/2018, da lavra da Gerente de Divisão de Gestão de Almoxarifado, informando que a empresa em questão não efetuou a entrega dos seguintes itens: CLORIDATO CLONIDINA 0,15mg (solicitado 360 unidades) e SULFATO FERROSO 40mg (solicitado 110.000 unidades).”

CONSIDERANDO que, caso confirmado o descumprimento das obrigações pactuadas no Pregão Presencial nº. 20/2018 – Processo nº. 88/2018, tal fato poderá ensejar, além da rescisão contratual, a aplicação das penalidades previstas no contrato e no art. 87 da Lei 8.666/93;

R E S O L V E:



Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo em face da empresa CENTERMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF. sob nº. 03.652.030/0001-70, com sede na Rod. Br-480 (Estrada São Valentim), 795, Barão de Cotegipe - RS, 99740-000, na pessoa de seu Representante Legal, para apurar o descumprimento das obrigações pactuadas no instrumento contratual, no que tange o não fornecimento dos medicamentos constantes Pregão Presencial nº. 20/2018 – Processo nº. 88/2018, o qual está acarretando prejuízos ao bom andamento dos serviços públicos prestados por esta Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O processo administrativo encontra fundamento fático no Memorando nº. 129/ALMOX/SMS/2018, recebido em 08/10/2018, da lavra da Gerente de Divisão de Gestão de Almoxarifado, informando que a empresa em questão não efetuou a entrega dos seguintes itens:

“No dia 07/08/2018 foi solicitado de acordo com o pedido de empenho nº. 01 pedido de compra nº. 1.077 os materiais:

- CLORIDATO CLONIDINA 0,15mg (solicitado 360 unidades);

No dia 03/08/2018 foi solicitado de acordo com o pedido de empenho nº. 01 – Pedido de Compra nº. 1036 os materiais:

- SULFATO FERROSO 40mg (solicitado 110.000 unidades).”

Art. 3º - Em razão destes fatos, a contratada teria descumprido as seguintes cláusulas contratuais do Edital do Pregão Presencial nº. 20/2018 – Processo nº. 88/2018, quais sejam:

“18. DAS PENAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Comete infração administrativa, punível com sanção de impedimento de licitar com o Município, pelo prazo certo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

(...)

18.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;”

(...)

18.3. A aplicação das sanções previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Rondonópolis-MT.”

Ademais, a Lei n.º 10.520/2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, prevê em seu artigo 7º, sanções a respeito do caso em comento:

“Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a



União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere no inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”

Art. 4º - A Comissão responsável pela apuração dos fatos será composta pelos seguintes Servidores Públicos Municipais, quais sejam:

- **Presidente:** Milene dos Reis Maia – matrícula 169544;
- **Membro:** Thais dos Santos Santana – matrícula 1555307

Parágrafo Único. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo será de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo quando as circunstâncias exigirem.

Art. 5º - A Comissão deverá apresentar relatório minucioso e conclusivo acerca do descumprimento contratual e da penalidade aplicável.

Art. 6º - Fica a Comissão investida dos poderes de investigação e de solicitação de qualquer suporte técnico e de pessoal aos órgãos da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, para que possa realizar as medidas necessárias ao cumprimento do presente ato.

Art. 7º - Determino, ainda, que a comissão processante observe na íntegra todos os direitos e garantias constitucionais inerentes aos princípios da ampla defesa e do contraditório da empresa processada, no decorrer deste processo sob pena de nulidade de seus atos.

Art. 8º - Determino, por derradeiro, que a Comissão Processante, notifique a empresa em questão acerca da instauração do presente Processo Administrativo, distribuído sob o número 13/2018, para apresentar Defesa Prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, exercendo o seu direito constitucional de contraditório e ampla defesa.

Art. 9º– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Secretaria de Saúde, Rondonópolis/MT, Estado de Mato Grosso, aos 10/10/2018.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RETIFICAÇÃO

PORTARIA INTERNA Nº. 370 DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 307 – DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

ONDE SE LÊ:

CONTRATO	J.SODRE DOS SANTOS SILVA - ME
Nº DO CONTRATO	261/2018
PREGÃO	27/2018
OBJETO	Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de gêneros alimentícios em geral, água mineral e gelo, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rondonópolis/MT.
VENCIMENTO	30/06/2019

LEIA-SE:

CONTRATO	J.SODRE DOS SANTOS SILVA - ME
Nº DO CONTRATO	161/2018
PREGÃO	46/2018
OBJETO	Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de gêneros alimentícios em geral, água mineral e gelo, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rondonópolis/MT.
VENCIMENTO	30/06/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 10 de outubro de 2018.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA**

Pregão Presencial nº. 20/2018 – Processo nº. 88/2018

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.347.101/0001-21, com sede na Avenida Sagrada Família, nº 1.000, Vila Aurora, nesta cidade, no Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, sendo neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE**.

NOTIFICADO: CENTERMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF. sob nº. 03.652.030/0001-70, com sede na Rod. Br-480 (Estrada São Valentim), 795, Barão de Cotegipe - RS, 99740-000, na pessoa de seu Representante Legal.

1 - DOS FATOS:

Aportou nesta Assessoria Jurídica o Memorando nº. 129/ALMOX/SMS/2018, recebido em 08/10/2018, da lavra da Gerente de Divisão de Gestão de Almoxarifado, informando que a empresa em questão não efetuou a entrega dos seguintes itens:

“No dia 07/08/2018 foi solicitado de acordo com o pedido de empenho nº. 01 pedido de compra nº. 1.077 os materiais:

- ***CLORIDATO CLONIDINA 0,15mg (solicitado 360 unidades);***

No dia 03/08/2018 foi solicitado de acordo com o pedido de empenho nº. 01 – Pedido de Compra nº. 1036 os materiais:

- ***SULFATO FERROSO 40mg (solicitado 110.000 unidades).”***

Cumpre mencionar que, esta Secretaria Municipal de Saúde está enfrentando inúmeras dificuldades em razão da falta dos referidos medicamentos.



Nesse ínterim, considerando a relevância pública das ações e serviços de saúde e que o atendimento ao usuário do SUS é essencial e contínuo, não podendo ser interrompido, bem como que a quantidade dos produtos que Vossa Senhoria disponibilizou não está suprimindo a necessidade da demanda, e ainda, que já houve processo licitatório, não permitindo a este Município a aquisição dos produtos de outra forma.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, cumpre asseverar que não existe por parte da Contratante, nenhum descumprimento contratual que justifique a não entrega dos itens mencionados, uma vez que a Lei 8.666/90 disciplina que o caso de suspensão de execução do Contrato com a Administração poderão ocorrer somente após decorridos 90 (noventa) dias de atraso de pagamento, sendo situação que não se vislumbra no momento. Vejamos do texto da Lei 8.666/90:

“XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;”

Frisa-se que, o edital do certame prevê como atitude passível de aplicação de sanção administrativa, o retardamento da execução do objeto. Senão vejamos:

“18. DAS PENAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Comete infração administrativa, punível com sanção de impedimento de licitar com o Município, pelo prazo certo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

(...)

18.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;”

(...)

18.3. A aplicação das sanções previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Rondonópolis-MT.”

Ademais, a Lei n.º 10.520/2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, prevê em seu artigo 7º, sanções a respeito do caso em comento:

“Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo



inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere no inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”

Destarte, além de todas as penalidades contratuais, existem ainda as penalidades legais insertas na lei 8.666/93, que dão respaldo à relação contratual, sujeitando Vossa Senhoria à suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Por fim, ressalta-se, que a Empresa Licitante ficará sujeita às penalidades, garantido **o contraditório e a ampla defesa**, conforme dispõe a Cláusula 8.5.2 e o artigo 109 da Lei de Licitações.

3 – DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, vem à presença de Vossa Senhoria NOTIFICÁ-LO EXTRAJUDICIALMENTE, acerca da instauração do Processo Administrativo distribuído sob o nº. 13/2018 (Portaria 361/2018 – cópia anexa), bem como para que no **prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência da presente notificação¹, realize a entrega dos itens acima relacionados, bem como apresente Defesa Prévia/Resposta Escrita especificando as provas que pretende produzir e justificando sua necessidade**, sob pena de rescisão unilateral do contrato, com aplicação das penalidades previstas em lei, inclusive, **com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com Administração Municipal pelo prazo de até dois anos.**

Cumprе ressaltar, que o não cumprimento será tido como inexecução contratual, autorizando a Notificante à aplicação das medidas e sanções cabíveis, sem prejuízo do estabelecido no Art. 77 e 78, da Lei Geral das Licitações.

Atenciosamente,

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis

¹ A notificação poderá ser realizada pelos correios mediante AR, pessoalmente ou por meio eletrônico.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA**

Pregão Presencial nº. 06/2018 – Processo nº., 35/2018

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.347.101/0001-21, com sede na Avenida Sagrada Família, nº 1.000, Vila Aurora, nesta cidade, no Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, sendo neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE**.

NOTIFICADO: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 67.729.178/0004-91, com sede na Rua PC Emilio Marconato, nº 1.000, Galpão G 22, Bairro Jaguariuna Park Industrial, Jaguariuna-SP - CEP: 13.820-000, na pessoa de seu Responsável Legal **SR. WALTER PROCHNOW JUNIOR**.

1 - DOS FATOS:

Aportou nesta Assessoria Jurídica o Memorando nº. 123/ALMOX/SMS/2018, recebido em 08/10/2018, da lavra da Gerente de Divisão de Gestão de Almoxarifado, informando que a empresa em questão não efetuou a entrega dos seguintes itens:

“No dia 24/07/2017 foi solicitado de acordo com o pedido de empenho nº1 pedido de compra nº. 908 os materiais:

ITEM 01 – Ácido Valpróico (solicitado 800 unidades e nada foi entregue).”

Cumpre mencionar que, esta Secretaria Municipal de Saúde está enfrentando inúmeras dificuldades em razão da falta do referido medicamento.

Nesse ínterim, considerando a relevância pública das ações e serviços de saúde e que o atendimento ao usuário do SUS é essencial e contínuo, não podendo ser interrompido, bem como que a quantidade dos produtos que Vossa Senhoria disponibilizou não está suprimindo a necessidade da



demanda, e ainda, que já houve processo licitatório, não permitindo a este Município a aquisição dos produtos de outra forma.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, cumpre asseverar que não existe por parte da CONTRATANTE, nenhum descumprimento contratual que justifique a não entrega dos itens mencionados, uma vez que a Lei 8.666/90 disciplina que o casos de suspensão de execução do Contrato com a Administração poderão ocorrer somente após decorridos 90 (noventa) dias de atraso de pagamento, sendo situação que não se vislumbra no momento. Vejamos do texto da Lei 8.666/90:

“XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;”

Frisa-se que, o edital do certame prevê como atitude passível de aplicação de sanção administrativa, o retardamento da execução do objeto. Senão vejamos:

“18. DAS PENAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Comete infração administrativa, punível com sanção de impedimento de licitar com o Município, pelo prazo certo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

(...)

18.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;”

(...)

18.3. A aplicação das sanções previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Rondonópolis-MT.”

Ademais, a Lei n.º 10.520/2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, prevê em seu artigo 7º, sanções a respeito do caso em comento:

“Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere no inciso XIV do



art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”

Destarte, além de todas as penalidades contratuais, existem ainda as penalidades legais insertas na lei 8.666/93, que dão respaldo à relação contratual, sujeitando Vossa Senhoria à suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Por fim, ressalta-se, que a Empresa Licitante ficará sujeita às penalidades, garantido **o contraditório e a ampla defesa**, conforme dispõe a Cláusula 8.5.2 e o artigo 109 da Lei de Licitações.

3 – DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, vem à presença de Vossa Senhoria NOTIFICÁ-LO EXTRAJUDICIALMENTE, acerca da instauração do Processo Administrativo distribuído sob o nº. 07/2018 (Portaria 355/2018 – cópia anexa), bem como para que no **prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência da presente notificação², realize a entrega dos itens acima relacionados, bem como apresente Defesa Prévia/Resposta Escrita especificando as provas que pretende produzir e justificando sua necessidade**, sob pena de rescisão unilateral do contrato, com aplicação das penalidades previstas em lei, inclusive, **com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com Administração Municipal pelo prazo de até dois anos.**

Cumpre ressaltar, que o não cumprimento será tido como inexecução contratual, autorizando a Notificante à aplicação das medidas e sanções cabíveis, sem prejuízo do estabelecido no Art. 77 e 78, da Lei Geral das Licitações.

Atenciosamente,

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis

¹ A notificação poderá ser realizada pelos correios mediante AR, pessoalmente ou por meio eletrônico.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA**

Pregão Presencial nº. 06/2018 – Processo nº., 35/2018

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.347.101/0001-21, com sede na Avenida Sagrada Família, nº 1.000, Vila Aurora, nesta cidade, no Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, sendo neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE**.

NOTIFICADO: MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF. sob nº. 07.752.236/0001-23, com sede na Rua Norberto Otto Wild, 420 - Imigrante, Vera Cruz - RS, CEP: 96880-000, na pessoa de seu Representante Legal.

1 - DOS FATOS:

Aportou nesta Assessoria Jurídica o Memorando nº. 126/ALMOX/SMS/2018, recebido em 04/10/2018, da lavra da Gerente de Divisão de Gestão de Almoxarifado, informando que a empresa em questão não efetuou a entrega dos seguintes itens:

“No dia 24/07/2017 foi solicitado de acordo com o pedido de empenho nº1 pedido de compra nº. 898 os materiais:

- ***DIPIRONA 500mg/ml 10ml (solicitado 12.000 unidades);***
- ***HIDROCLORTIAZIDA 25mg (solicitado 100.000 unidades);***
- ***FUROSEMIDA 40m (solicitado 130.000).”***

Cumprе mencionar que, esta Secretaria Municipal de Saúde está enfrentando inúmeras dificuldades em razão da falta dos referidos medicamentos.



Nesse ínterim, considerando a relevância pública das ações e serviços de saúde e que o atendimento ao usuário do SUS é essencial e contínuo, não podendo ser interrompido, bem como que a quantidade dos produtos que Vossa Senhoria disponibilizou não está suprimindo a necessidade da demanda, e ainda, que já houve processo licitatório, não permitindo a este Município a aquisição dos produtos de outra forma.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, cumpre asseverar que não existe por parte da Contratante, nenhum descumprimento contratual que justifique a não entrega dos itens mencionados, uma vez que a Lei 8.666/90 disciplina que o caso de suspensão de execução do Contrato com a Administração poderão ocorrer somente após decorridos 90 (noventa) dias de atraso de pagamento, sendo situação que não se vislumbra no momento. Vejamos do texto da Lei 8.666/90:

“XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;”

Frisa-se que, o edital do certame prevê como atitude passível de aplicação de sanção administrativa, o retardamento da execução do objeto. Senão vejamos:

“18. DAS PENAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Comete infração administrativa, punível com sanção de impedimento de licitar com o Município, pelo prazo certo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

(...)

18.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;”

(...)

18.3. A aplicação das sanções previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Rondonópolis-MT.”

Ademais, a Lei n.º 10.520/2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, prevê em seu artigo 7º, sanções a respeito do caso em comento:

“Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo



inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere no inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”

Destarte, além de todas as penalidades contratuais, existem ainda as penalidades legais insertas na lei 8.666/93, que dão respaldo à relação contratual, sujeitando Vossa Senhoria à suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Por fim, ressalta-se, que a Empresa Licitante ficará sujeita às penalidades, garantido **o contraditório e a ampla defesa**, conforme dispõe a Cláusula 8.5.2 e o artigo 109 da Lei de Licitações.

3 – DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, vem à presença de Vossa Senhoria NOTIFICÁ-LO EXTRAJUDICIALMENTE, acerca da instauração do Processo Administrativo distribuído sob o nº. 11/2018 (Portaria 359/2018 – cópia anexa), bem como para que no **prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência da presente notificação³, realize a entrega dos itens acima relacionados, bem como apresente Defesa Prévia/Resposta Escrita especificando as provas que pretende produzir e justificando sua necessidade**, sob pena de rescisão unilateral do contrato, com aplicação das penalidades previstas em lei, inclusive, **com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com Administração Municipal pelo prazo de até dois anos.**

Cumprе ressaltar, que o não cumprimento será tido como inexecução contratual, autorizando a Notificante à aplicação das medidas e sanções cabíveis, sem prejuízo do estabelecido no Art. 77 e 78, da Lei Geral das Licitações.

Atenciosamente,

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis

¹ A notificação poderá ser realizada pelos correios mediante AR, pessoalmente ou por meio eletrônico.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA**

Pregão Presencial nº. 06/2018 – Processo nº., 35/2018

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.347.101/0001-21, com sede na Avenida Sagrada Família, nº 1.000, Vila Aurora, nesta cidade, no Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, sendo neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE**.

NOTIFICADO: DELTAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 08.835.955/0001-70, com sede na Rua Yonamamis, nº. 351, Quadra 20, Lote 12/13, Residencial Petrópolis, Goiânia/GO - CEP: 74460-721, na pessoa de seu Responsável Legal **SR. FRANKLIN TEIXEIRA DUARTE**.

1 - DOS FATOS:

Aportou nesta Assessoria Jurídica o Memorando nº. 124/ALMOX/SMS/2018, recebido em 08/10/2018, da lavra da Gerente de Divisão de Gestão de Almoxarifado, informando que a empresa em questão não efetuou a entrega dos seguintes itens:

“No dia 24/07/2017 foi solicitado de acordo com o pedido de empenho nº1 pedido de compra nº. 891 os materiais:

***ITEM: Diazepam 10mg (solicitado 200.000)
Ivermectina 6mg (solicitado 600).”***

Cumpre mencionar que, esta Secretaria Municipal de Saúde está enfrentando inúmeras dificuldades em razão da falta do referido medicamento.

Nesse ínterim, considerando a relevância pública das ações e serviços de saúde e que o atendimento ao usuário do SUS é essencial e contínuo, não podendo ser interrompido, bem como



que a quantidade dos produtos que Vossa Senhoria disponibilizou não está suprimindo a necessidade da demanda, e ainda, que já houve processo licitatório, não permitindo a este Município a aquisição dos produtos de outra forma.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, cumpre asseverar que não existe por parte da CONTRATANTE, nenhum descumprimento contratual que justifique a não entrega dos itens mencionados, uma vez que a Lei 8.666/90 disciplina que o casos de suspensão de execução do Contrato com a Administração poderão ocorrer somente após decorridos 90 (noventa) dias de atraso de pagamento, sendo situação que não se vislumbra no momento. Vejamos do texto da Lei 8.666/90:

“XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;”

Frisa-se que, o edital do certame prevê como atitude passível de aplicação de sanção administrativa, o retardamento da execução do objeto. Senão vejamos:

“18. DAS PENAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Comete infração administrativa, punível com sanção de impedimento de licitar com o Município, pelo prazo certo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

(...)

18.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;”

(...)

18.3. A aplicação das sanções previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Rondonópolis-MT.”

Ademais, a Lei n.º 10.520/2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, prevê em seu artigo 7º, sanções a respeito do caso em comento:

“Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF



ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere no inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”

Destarte, além de todas as penalidades contratuais, existem ainda as penalidades legais insertas na lei 8.666/93, que dão respaldo à relação contratual, sujeitando Vossa Senhoria à suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Por fim, ressalta-se, que a Empresa Licitante ficará sujeita às penalidades, garantido **o contraditório e a ampla defesa**, conforme dispõe a Cláusula 8.5.2 e o artigo 109 da Lei de Licitações.

3 – DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, vem à presença de Vossa Senhoria NOTIFICÁ-LO EXTRAJUDICIALMENTE, acerca da instauração do Processo Administrativo distribuído sob o nº. 09/2018 (Portaria 357/2018 – cópia anexa), bem como para que no **prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência da presente notificação⁴, realize a entrega dos itens acima relacionados, bem como apresente Defesa Prévia/Resposta Escrita especificando as provas que pretende produzir e justificando sua necessidade**, sob pena de rescisão unilateral do contrato, com aplicação das penalidades previstas em lei, inclusive, **com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com Administração Municipal pelo prazo de até dois anos.**

Cumprе ressaltar, que o não cumprimento será tido como inexecução contratual, autorizando a Notificante à aplicação das medidas e sanções cabíveis, sem prejuízo do estabelecido no Art. 77 e 78, da Lei Geral das Licitações.

Atenciosamente,

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis

¹ A notificação poderá ser realizada pelos correios mediante AR, pessoalmente ou por meio eletrônico.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE ÀS PERÍCIAS MÉDICAS REALIZADAS NO DIA 11/10/2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1283/2018	155322	Dirceia de Fatima Santiago	Docente	03 dias – a partir do dia 08/10/2018 – Licença Médica/Acidente de Trabalho.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1283/2018	1556011	Christiane Oliveira Heitor de Mendonca	Assessor Administrativo e Jurídico	02 dias – a partir do dia 04/10/2018 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1283/2018	115789	Alan Pereira dos Santos	Apoio Instrumental	04 dias – a partir do dia 10/10/2018 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1283/2018	1557766	Thereza Cristina Sampaio Gaino	Especialista em Saúde	01 dia – no dia 05/10/2018 - Licença Médica.
1283/2018	110949	Mariani de Jesus Silva	Agente Comunitário de Saúde	120 dias – a partir do dia 06/10/2018 – Licença Maternidade/INSS.
1283/2018	104434	Nair Reni Teixeira Bosque Barbosa	Apoio Instrumental	22 dias – a partir do dia 09/10/2018 – Licença Médica.
1283/2018	165034	Quele Alves de Lima	Apoio Instrumental	11 dias – a partir do dia 09/10/2018 – Licença Médica.
1283/2018	201049	Carla Ehrhardt	Agente Comunitário de Saúde	01 dia – no dia 10/10/2018 - Licença Médica.
1283/2018	166235	Franciele Novais Gomes Fonseca	Agente Comunitário de Saúde	02 dias – a partir do dia 10/10/2018 – Licença Médica.
1283/2018	188964	Lucia Maciel Bezerra	Técnico de Enfermagem	03 dias – a partir do dia 10/10/2018 – Licença Médica.

Rondonópolis, 11 de outubro de 2018.

ELIETE CRISTINA DURAN JULIANI
Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica

ALESSANDRA DE FREITAS
Gerente de Divisão de Controle de Licenças Médicas



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

PARECER MÉDICO

Código de Publicação: 1285/2018

De acordo com o Parecer Médico proferido em 11/10/2018 pelo médico perito Dr. Hermógenes Ferreira de Oliveira Neto, CRM-MT 5090, a servidora **Avenilda Francisca Dias Borges**, matrícula nº 138460, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **deverá permanecer afastada do trabalho pelo INSS** e retornar ao DESOPEM no dia **09/11/2018**.

Rondonópolis, 11 de outubro de 2018.

ELIETE CRISTINA DURAN JULIANI

Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica

ALESSANDRA DE FREITAS

Gerente de Divisão de Controle de Licenças Médicas

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

PARECER MÉDICO

Código de Publicação: 1284/2018

De acordo com o Parecer Médico proferido em 11/10/2018 pela médica perita Dra. Maria Helena Lemos Vilela Cabette, CRM-MT 2176T, a servidora **Lairce Ferreira Lopes**, matrícula nº 217689, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **deverá permanecer afastada do trabalho pelo INSS** e retornar ao DESOPEM no dia **17/10/2018**.

Rondonópolis, 11 de outubro de 2018.

ELIETE CRISTINA DURAN JULIANI

Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica

ALESSANDRA DE FREITAS

Gerente de Divisão de Controle de Licenças Médicas



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

PARECER MÉDICO

Código de Publicação: 1286/2018

De acordo com o Parecer Médico proferido em 11/10/2018 pelo médico perito Dr. Hermógenes Ferreira de Oliveira Neto, CRM-MT 5090, a servidora **Roseny Batista dos Santos**, matrícula nº 132314, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **deverá permanecer afastada do trabalho pelo INSS** e apresentar a Comunicação de Decisão ao DESOPEM no dia **22/10/2018**.

Rondonópolis, 11 de outubro de 2018.

ELIETE CRISTINA DURAN JULIANI

Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica

ALESSANDRA DE FREITAS

Gerente de Divisão de Controle de Licenças Médicas

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

PARECER MÉDICO

Código de Publicação: 1282/2018

De acordo com o Parecer Médico proferido em 10/10/2018 pelo médico perito Dr. Ilizandro Lopes Reinoso Filho, CRM/MT 4650, a servidora **Solidade de Fátima Ferreira dos Santos**, matrícula nº 40940, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **deverá permanecer afastada do trabalho pelo INSS** e apresentar a Comunicação de Decisão ao DESOPEM no dia **15/10/2018**.

Rondonópolis, 11 de outubro de 2018.

ELIETE CRISTINA DURAN JULIANI

Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica

ALESSANDRA DE FREITAS

Gerente de Divisão de Controle de Licenças Médicas



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**ANEXO XIX
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSAIS RELATIVAS AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
MÊS/ANO: OUTUBRO**

TIPO DE ALTERAÇÃO	CREDOR	Nº. CONTRATO ORIGINAL	MOTIVO ALTERAÇÃO	VIGENCIA	VALOR	Nº. NE
5º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR	WILLIAN MILHOMEN DE BRITO - ME	275/2017	ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR		R\$ 20.949,88	

Rondonópolis-MT, 11 de Outubro de 2018.

Divisão de Contratos Administrativos

Célia Regina F. Andrade Rebelato



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: “TOMADA DE PREÇOS Nº 44/2018”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 44/2018, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS: “ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS. REGULARIZAÇÃO E OBTENÇÃO DAS LICENÇAS PRÉVIA (LP), LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI), LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO), PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO CEMITÉRIO SÃO JOÃO BATISTA – MATA GRANDE, que após a análise detalhada da documentação e propostas apresentada pelas empresas participantes, foi considerada HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, a empresa:

EXCELENCIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA – EPP - no valor total de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

Rondonópolis-MT, 10 de outubro de 2018.

**ALFREDO VINICIUS AMOROSO
Presidente de Comissão de Licitação**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 82/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, em licitação na modalidade supracitada, **realizada no dia 24/09/2018 às 08:30 horas**, na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, tendo como objeto: **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO MÉDICO HOSPITALAR DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PESSOAS OSTOMIZADAS ATENDIDAS JUNTO AO CER – CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO NILMO JÚNIOR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS”**. Que após a análise detalhada da proposta apresentada pela empresa participante, foi considerada Classificada e Vencedora do presente certame a seguinte empresa:

Lote	Licitante Vencedor	Valor por Lote R\$
1	MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	25.000,00
2	MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	146.010,00
3	MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	626,66
4	MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	660,00
5	MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	1.454,50
6	MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	7.972,80



7	MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	1.381,00
8	MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	4.200,00
9	MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	1.458,99
10	TIRADENTES MEDICO HOSPITALAR LTDA	79.200,00
11	TIRADENTES MEDICO HOSPITALAR LTDA	16.400,00
12	TIRADENTES MEDICO HOSPITALAR LTDA	26.100,00
13	FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI ME	36.045,00
14	TIRADENTES MEDICO HOSPITALAR LTDA	29.400,00
15	FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI ME	36.460,00
16	FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI ME	12.096,00
17	TIRADENTES MEDICO HOSPITALAR LTDA	13.480,00
18	TIRADENTES MEDICO HOSPITALAR LTDA	43.866,00
19	TIRADENTES MEDICO HOSPITALAR LTDA	14.598,00
20	TIRADENTES MEDICO HOSPITALAR LTDA	343,00
21	TIRADENTES MEDICO HOSPITALAR LTDA	968,00
22	TIRADENTES MEDICO HOSPITALAR LTDA	26.850,00
	TOTAL	524.569,95

Rondonópolis-MT, 11 de Outubro de 2018.

Adriana Portela de Oliveira
Pregoeira



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 88/2018**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, em licitação na modalidade supracitada, **realizada no dia 25/09/2018 às 08:30 horas**, na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, tendo como objeto: “ **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE USO MÉDICO HOSPITALAR E OUTROS DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE JUNTO AOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, ATENDIDOS ATRAVÉS DO CEADAS – CENTRO DE ESPECIALIDADES E APOIO DIAGNÓSTICO ALBERT SABIN E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**”. Que após a análise detalhada da proposta apresentada pela empresa participante, foi considerada Classificada e Vencedora do presente certame a seguinte empresa:

Lote	Licitante Vencedor	Valor por Lote R\$
1	PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	21.780,00
2	PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	7.260,00
3	PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	27.799,99
4	PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	9.149,36
5	DESERTO	-
6	INSTRAMED IND MEDICO HOSPITALAR LTDA	14.000,00
7	CIRURGICA GONÇALVES LTDA	3.890,00
8	PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	48.500,00
9	PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	14.680,00
10	CIRURGICA GONÇALVES LTDA	4.300,00
11	PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	25.400,00
12	JC DE OLIVEIRA DE MATERIAL CIRURGICO EM GERAL - ME	8.742,30
13	PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	13.360,00
14	CIRURGICA GONÇALVES LTDA	28.999,86
15	CIRURGICA GONÇALVES LTDA	8.944,74
16	DESERTO	-
17	DESERTO	-
18	CANCELADO	-



19	PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	18.000,00
20	PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	6.000,00
21	PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	34.649,99
22	PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	10.545,65
23	JC DE OLIVEIRA DE MATERIAL CIRURGICO EM GERAL - ME	87.499,80
24	JC DE OLIVEIRA DE MATERIAL CIRURGICO EM GERAL - ME	29.166,60
25	JC DE OLIVEIRA DE MATERIAL CIRURGICO EM GERAL - ME	26.899,50
26	JC DE OLIVEIRA DE MATERIAL CIRURGICO EM GERAL - ME	8.966,50
27	CIRURGICA GONÇALVES LTDA	15.542,00
28	CIRURGICA GONÇALVES LTDA	4.908,00
29	PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	15.912,00
30	PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	5.304,00
31	PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	10.000,00
32	PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	3.333,30
33	PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	5.344,00
34	PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	736,00
35	PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	14.000,00
36	PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	4.502,00
37	PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	9.250,00
38	PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	3.083,35
39	JC DE OLIVEIRA DE MATERIAL CIRURGICO EM GERAL - ME	20.749,90
40	JC DE OLIVEIRA DE MATERIAL CIRURGICO EM GERAL - ME	6.552,60
41	PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	18.220,00
42	PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	3.440,00
43	PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	14.419,08
44	PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	4.806,75
45	DESERTO	-
46	DESERTO	-
TOTAL		618.637,26

Rondonópolis-MT, 11 de Outubro de 2018.

Adriana Portela de Oliveira
Pregoeira



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PREGÃO PRESENCIAL: 92/2018
PROCESSO: 319/2018
ATA 216 – FARMARIN

	MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS	Data de impressão: 11/10/2018
	Sistema Integrado de Apoio Administrativo	Hora: 15:45
	ATA DE REGISTRO DE PREÇO	Página: 1

RESUMO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL: 92/2018
PROCESSO: 319/2018

1. DO OBJETO:

1.1. ATA N. 216-2018 - FORNECEDOR: FARMARIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, REFERENTE AO PREGAO PRESENCIAL 92-2018, PROCESSO DE COMPRA 319-2018. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA HEMODIALISE DESTINADOS A SUPRIR O CENTRO DE NEFROLOGIA NESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS., conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

2. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO:

2.1. Os lotes, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedor por lote, e os preços registrados nessa Ata estão em conformidade com a proposta melhor classificada, são os indicados na tabela abaixo:

ITEM	MATERIAL/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UN.	QTD. REGISTRADA (UND.)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
5	LINHA DE SANGUE, VENOSA ADULTO, COM CONECTOR EM LUER LOCK, MALEAVEL, FLEXIVEL, COM 02 ORIFÍCIOS, COM CATABOLHA DE 22MM, COM INJETOR LATERAL E PRIMING MAIOR QUE 50 ML, ESTERIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL. - OBSERVAÇÃO: COMPATÍVEL COM MAQUINA HD 4008S V10. - MARCA FRESSENIUS	FARMARIN	UN	4500,00	8,0000	36.000,00
11	SOLUÇÃO ÁCIDA, COM K= 1,0 MEQ/LITRO, CA= 3,5 MEQ/LITRO E GLICOSE = 1,00 G/L, GL 05 LT SOLUÇÃO CONCENTRADA PARA HEMODIALISE FRACAO ACIDA, K1 COM GLICOSE CPHD 12 G POR 34. OBSERVACAO: COMPATIVEL COM MAQUINA HD 4008S V10. - MARCA FRESSENIUS	FARMARIN	UN	19000,00	11,9000	226.100,00
12	SOLUÇÃO ÁCIDA, COM K= 2,0 MEQ/LITRO E CA= 3,5 MEQ/LITRO SEM GLICOSE, GALAO 5 LITROS. CPHD 24/34. - OBSERVACAO: COMPATIVEL COM MAQUINA HD 4008S V10. - MARCA FRESSENIUS	FARMARIN	UN	1800,00	15,0000	27.000,00
15	SOLUÇÃO EQUILIBRADA, DE ACIDO PERACETICO ENTRE 2 A 5 POR CENTO, PEROXIDO DE HIDROGENIO ENTRE 7 A 27 POR CENTO E ACIDO	FARMARIN	UN	350,00	140,0000	49.000,00

USUÁRIO: 685 - LELIA DIAS DA CRUZ GOMES

Página: 1



MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
Sistema Integrado de Apoio Administrativo
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Data de impressão: 11/10/2018
Hora: 15:45
Página: 2

RESUMO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

	ACETICO ENTRE 7,0 A 19 POR CENTO, ESTERILIZANTE E DESINFETANTE PARA DIALISADORES - GALÃO COM 5 LITROS. - OBSERVACAO: COMPATÍVEL COM MAQUINA HD 4008S V10. - MARCA FRESENIUS					
7	AGULHA PARA FÍSTULA, 17 G, COM CORTADOR DE FLUXO E BACK-EYE, COMPOSTA DE TUBO VINILICO MACIO E FLEXIVEL, ASAS LEVES E FIRMES FACILITANDO A PEGA BISEL SILICONADO COM CORTE ESTERIL. ADULTO. 14MM. OBSERVACAO: COMPATÍVEL COM MAQUINA HD 4008S V10. - MARCA FRESENIUS	FARMARIN	UN	7000,00	1,8000	12.600,00
4	LINHA DE SANGUE, ARTERIAL 8 MM COM CATABOLHA COM INJETOR LATERAL PARA ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS, COM SEGUIMENTO PARA INFUSAO DE HEPARINA, CONECTOR TWIST LOCK PARA ADAPTACAO AO CAPILAR, COM CATABOLHA TUBO TRANSPARENTE ATOXICO 8 MM, ESTERIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL. - OBSERVACAO: COMPATÍVEL COM MAQUINA HD 4008S V10. - MARCA FRESENIUS	FARMARIN	UN	4500,00	8,0000	36.000,00
6	AGULHA PARA FÍSTULA, 16G, COM CORTADOR DE FLUXO E BACK-EYE, COMPOSTA DE TUBO VINILICO MACIO E FLEXIVEL, ASAS LEVES E FIRMES, FACILITANDO A PEGA, BISEL SILICONIZADO COM CORTE. ESTERIL. ADULTO. - OBSERVACAO: COMPATIVEL COM MAQUINA HD 4008S V10. - MARCA FRESENIUS	FARMARIN	UN	27500,00	1,8000	49.500,00
10	SOLUÇÃO CONCENTRADA PARA HEMODIÁLISE, FRACAO BASICA, BICARBONATO DE SODIO A 8,4 PARA MAQUINA DE PROPORÇÃO; SOLUCAO BASICA. GALAO COM 5 LITROS. OBSERVACAO: COMPATIVEL COM MAQUINA HD 4008S V10. - MARCA FRESENIUS	FARMARIN	UN	19000,00	11,0000	209.000,00
16	SOLUÇÃO ÁCIDA, COM K= 1,0 MEQ/LITRO, CA=	FARMARIN	UN	1800,00	12,0000	21.600,00



MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
Sistema Integrado de Apoio Administrativo
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Data de impressão: 11/10/2018
Hora: 15:45
Página: 3

RESUMO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

	2,5 MEQ/LITRO E GLICOSE = 1,00 G/L, GL 05 LT SOLUCAO CONCENTRADA PARA HEMODIALISE FRACAO ACIDA, K1 COM GLICOSE CPHD 12 G POR 34. - OBSERVACAO: COMPATIVEL COM MAQUINA HD 4008S V10. - MARCA FRESENIUS					
9	ISOLADOR DE PRESSÃO, VENOSA PROTETOR TRANSDUTOR PARA HEMODIALISE EM MAQUINA DE PROPORÇÃO. EMBALAGEM INDIVIDUAL. OBSERVAÇÃO: COMPATIVEL COM MAQUINA HD 4008S V10. - MARCA FRESENIUS	GVS	UN	25000,00	0,7000	17.500,00
8	TESTE RESIDUAL, PARA IDENTIFICACAO DE RESIDUOS DE ACIDO EM CAPILARES. TESTE ESTERILIZANTE PARA REPROCESSAMENTO DE CAPILARES. - OBSERVACAO: COMPATIVEL COM MAQUINA HD 4008S V10. - MARCA FRESENIUS	GVS	UN	350,00	49,0000	17.150,00
TOTAL DA ATA						701.450,00

PREÇO TOTAL POR EXTENSO: SETECENTOS E UM MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS

Empresa: FARMARIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA,LTDA, CNPJ: 58.635.830/0001-75

Endereço: PEDRO DE TOLEDO,S/N, JARDIM SANTA LIDIA,GUARULHOS-SP

Telefone: (11) 6402-8800, **E-mail:** -----

Representante Legal: AUGUSTO LUIZ GROHMANN NETO, RG:76116505 - SSPSP, CPF:04113953864

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, 10 de Outubro de 2018

Assinatura do Responsável



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PREGÃO PRESENCIAL: 92/2018
PROCESSO: 319/2018
ATA 217 – FRESENIUS

	MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS	Data de impressão: 11/10/2018
	Sistema Integrado de Apoio Administrativo	Hora: 15:45
	ATA DE REGISTRO DE PREÇO	Página: 1

RESUMO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL: 92/2018
PROCESSO: 319/2018

1. DO OBJETO:

1.1. ATA N. 216-2018 - FORNECEDOR: FARMARIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, REFERENTE AO PREGAO PRESENCIAL 92-2018, PROCESSO DE COMPRA 319-2018. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA HEMODIALISE DESTINADOS A SUPRIR O CENTRO DE NEFROLOGIA NESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS., conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

2. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO:

2.1. Os lotes, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedor por lote, e os preços registrados nessa Ata estão em conformidade com a proposta melhor classificada, são os indicados na tabela abaixo:

ITEM	MATERIAL/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UN.	QTD. REGISTRADA (UND.)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
5	LINHA DE SANGUE, VENOSA ADULTO, COM CONECTOR EM LUER LOCK, MALEAVEL, FLEXIVEL, COM 02 ORIFÍCIOS, COM CATABOLHA DE 22MM, COM INJETOR LATERAL E PRIMING MAIOR QUE 50 ML, ESTERIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL. - OBSERVAÇÃO: COMPATÍVEL COM MAQUINA HD 4008S V10. - MARCA FRESENIUS	FARMARIN	UN	4500,00	8,0000	36.000,00
11	SOLUÇÃO ÁCIDA, COM K= 1,0 MEQ/LITRO, CA= 3,5 MEQ/LITRO E GLICOSE = 1,00 G/L, GL 05 LT SOLUÇÃO CONCENTRADA PARA HEMODIALISE FRACAO ACIDA, K1 COM GLICOSE CPHD 12 G POR 34. OBSERVAÇÃO: COMPATIVEL COM MAQUINA HD 4008S V10. - MARCA FRESENIUS	FARMARIN	UN	19000,00	11,9000	226.100,00
12	SOLUÇÃO ÁCIDA, COM K= 2,0 MEQ/LITRO E CA= 3,5 MEQ/LITRO SEM GLICOSE, GALAO 5 LITROS. CPHD 24/34. - OBSERVAÇÃO: COMPATIVEL COM MAQUINA HD 4008S V10. - MARCA FRESENIUS	FARMARIN	UN	1800,00	15,0000	27.000,00
15	SOLUÇÃO EQUILIBRADA, DE ACIDO PERACETICO ENTRE 2 A 5 POR CENTO, PEROXIDO DE HIDROGENIO ENTRE 7 A 27 POR CENTO E ACIDO	FARMARIN	UN	350,00	140,0000	49.000,00

USUÁRIO: 685 - LELIA DIAS DA CRUZ GOMES

Página: 1



MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
Sistema Integrado de Apoio Administrativo
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Data de impressão: 11/10/2018
Hora: 15:45
Página: 2

RESUMO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

	ACETICO ENTRE 7,0 A 19 POR CENTO, ESTERILIZANTE E DESINFETANTE PARA DIALISADORES - GALÃO COM 5 LITROS. - OBSERVACAO: COMPATÍVEL COM MAQUINA HD 4008S V10. - MARCA FRESENIUS					
7	AGULHA PARA FÍSTULA, 17 G, COM CORTADOR DE FLUXO E BACK-EYE, COMPOSTA DE TUBO VINILICO MACIO E FLEXIVEL, ASAS LEVES E FIRMES FACILITANDO A PEGA BISEL SILICONADO COM CORTE ESTERIL. ADULTO. 14MM. OBSERVACAO: COMPATÍVEL COM MAQUINA HD 4008S V10. - MARCA FRESENIUS	FARMARIN	UN	7000,00	1,8000	12.600,00
4	LINHA DE SANGUE, ARTERIAL 8 MM COM CATABOLHA COM INJETOR LATERAL PARA ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS, COM SEGUIMENTO PARA INFUSAO DE HEPARINA, CONECTOR TWIST LOCK PARA ADAPTACAO AO CAPILAR, COM CATABOLHA TUBO TRANSPARENTE ATOXICO 8 MM, ESTERIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL. - OBSERVACAO: COMPATÍVEL COM MAQUINA HD 4008S V10. - MARCA FRESENIUS	FARMARIN	UN	4500,00	8,0000	36.000,00
6	AGULHA PARA FÍSTULA, 16G, COM CORTADOR DE FLUXO E BACK-EYE, COMPOSTA DE TUBO VINILICO MACIO E FLEXIVEL, ASAS LEVES E FIRMES, FACILITANDO A PEGA, BISEL SILICONIZADO COM CORTE. ESTERIL. ADULTO. - OBSERVACAO: COMPATIVEL COM MAQUINA HD 4008S V10. - MARCA FRESENIUS	FARMARIN	UN	27500,00	1,8000	49.500,00
10	SOLUÇÃO CONCENTRADA PARA HEMODIÁLISE, FRACAO BASICA, BICARBONATO DE SODIO A 8,4 PARA MAQUINA DE PROPORÇÃO; SOLUCAO BASICA. GALAO COM 5 LITROS. OBSERVACAO: COMPATIVEL COM MAQUINA HD 4008S V10. - MARCA FRESENIUS	FARMARIN	UN	19000,00	11,0000	209.000,00
16	SOLUÇÃO ÁCIDA, COM K= 1,0 MEQ/LITRO, CA=	FARMARIN	UN	1800,00	12,0000	21.600,00



MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
Sistema Integrado de Apoio Administrativo
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Data de impressão: 11/10/2018
Hora: 15:45
Página: 3

RESUMO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

	2,5 MEQ/LITRO E GLICOSE = 1,00 G/L, GL 05 LT SOLUCAO CONCENTRADA PARA HEMODIALISE FRACAO ACIDA, KI COM GLICOSE CPHD 12 G POR 34. - OBSERVACAO: COMPATIVEL COM MAQUINA HD 4008S V10. - MARCA FRESENIUS					
9	ISOLADOR DE PRESSÃO, VENOSA PROTETOR TRANSDUTOR PARA HEMODIALISE EM MAQUINA DE PROPORÇÃO. EMBALAGEM INDIVIDUAL. OBSERVAÇÃO: COMPATIVEL COM MAQUINA HD 4008S V10. - MARCA FRESENIUS	GVS	UN	25000,00	0,7000	17.500,00
8	TESTE RESIDUAL, PARA IDENTIFICACAO DE RESIDUOS DE ACIDO EM CAPILARES. TESTE ESTERILIZANTE PARA REPROCESSAMENTO DE CAPILARES. - OBSERVACAO: COMPATIVEL COM MAQUINA HD 4008S V10. - MARCA FRESENIUS	GVS	UN	350,00	49,0000	17.150,00
TOTAL DA ATA						701.450,00

PREÇO TOTAL POR EXTENSO: SETECENTOS E UM MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS

Empresa: FARMARIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, LTDA, CNPJ: 58.635.830/0001-75

Endereço: PEDRO DE TOLEDO, S/N, JARDIM SANTA LIDIA, GUARULHOS-SP

Telefone: (11) 6402-8800, **E-mail:** -----

Representante Legal: AUGUSTO LUIZ GROHMANN NETO, RG: 76116505 - SSPSP, CPF: 04113953864

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, 10 de Outubro de 2018

Assinatura do Responsável



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 03/2018
EMPRESA: MIRANDA & GEORGINI LTDA, CNPJ 10.596.721/0001-60**

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de pedido de reconsideração apresentado pela Empresa Miranda & Georgini LTDA, CNPJ 10.596.721/0001-60 ante a decisão administrativa que aplicou penalidade de sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 01 (um) ano por ter desistido do lote n.º 112 da ata de registro de preço n.º 109/2018 do Pregão presencial n.º 20/2018, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/02 e cláusula 18.1 do edital do referido pregão.

Em sede de reconsideração, a empresa menciona que atua no ramo do comércio de produtos médico – hospitalares e sempre exerceu suas atividades pautadas no respeito ao ordenamento jurídico e aos seus clientes.

Ao final, a recorrente requer seja reconsiderada a decisão que lhe impôs a penalidade, e no intuito de demonstrar sua boa-fé, bem como contribuir para solucionar qualquer impasse, se dispôs a fornecer o produto do item, nos termos da Ata de registro de preço, pelo valor unitário de R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos). Ou em caso negativo, que seja a penalidade convertida em advertência.

II – DA ADMISSIBILIDADE

Verifica-se que o pedido de reconsideração foi apresentado perante a autoridade competente e interposto por quem tem a legitimidade para o ato.

Em que pese não constar nos autos data da intimação da empresa quanto a decisão administrativa, recebo o presente pedido de reconsideração, apresentado, via e-mail, no dia 08/10/2018 às 09:17, tendo em vista o direito de petição, com base nos artigos 109, III da Lei n.º 8.666/93 e 56, §1º da Lei n.º 9.784/99.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, no seu artigo 5º incisos XXXIII, LIV e LV, assegura ao particular tem direito a obter todas as informações em poder da Administração para interpor recurso contra a decisão que repete inválida ou passível de reformulação.

Já o pedido de reconsideração, destina-se exclusivamente ao particular (parte interessada) a pleitear o reexame do ato administrativo que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, que tem previsão no inciso III do art. 109 da Lei 8.666/1993.

Ademais, após a instauração do devido processo legal administrativo que apurou possíveis irregularidades, tendo em vista o pedido de desistência de lote, sob a justificativa de que equivocou-se na hora da cotação do produto, a empresa foi sancionada com penalidade de



impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/02 e cláusula 18.1 do edital do pregão em que participou.

Analisando o objeto do lote n.º 112, trata-se do medicamento Heparina Sódica IV/SC, um medicamento de suma importância, tendo em vista o seu uso contínuo junto a Nefrologia que atende aos pacientes usuários do sistema único de saúde neste município, conforme pode se constar no processo de dispensa de urgência realizado sob o n.º 47/2018.

Verifica-se que a empresa Miranda & Georgini LTDA declara que se prontifica a promover a entrega do produto descrito, no intuito de reverter a sua penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

É por óbvio que a falta de medicamento num município, do porte de Rondonópolis – MT, que representa um importante polo e atende mais de 30 municípios e cerca de 500 mil habitantes⁵, ocasionaria inúmeros prejuízos aos usuários diretos e indiretos do sistema único de saúde, principalmente aos pacientes da Nefrologia.

Sendo assim, com base na boa fé objetiva da empresa em fornecer o medicamento, bem como nos princípios que o norteiam a Administração Pública, mais especificadamente, o princípio do interesse público, função primordial nas contratações públicas, entendo por reconsiderar minha a decisão administrativa que puniu a empresa Miranda & Georgini LTDA, CNPJ 10.596.721/0001-60.

IV – DA CONCLUSÃO

PELO EXPOSTO, RECONSIDERO a decisão administrativa que aplicou sanção administrativa à empresa Miranda & Georgini LTDA, CNPJ 10.596.721/0001-60, para que seja restabelecido a relação contratual com a Administração Pública Municipal, por meio da Ata de registro de preço n.º 109.

Publique-se nos meios oficiais, e intime-se a empresa. Após comunique ao Almoxarifado e a Nefrologia da Secretaria de Saúde para as devidas providências.

Rondonópolis – MT, 10 de outubro de 2018.

LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI

Secretário Municipal de Administração

RAFAELA PARDINS VALERIANO SANTOS

Assessora Jurídica

OAB/MT 19.231

⁵ <https://pt.wikipedia.org/wiki/Rondon%C3%B3polis>



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

NOTIFICAÇÃO 03 OBRA: REFORMA DA
COBERTURA DO PAÇO MUNICIPAL
CONTRATO: 140/2018

NOTIFICAÇÃO/68/2018/SINFRA/ROO

Rondonópolis, 11 de outubro de 2018.

Ao Sr.
CAZUZA GOMES BEZERRA
HNS – TRAVEL AND BUILDINGS EIRELI
Avenida Bandeirantes, nº 1.812, Centro
Paranatinga/MT - CEP 78.870-000

Assunto: 3ª NOTIFICAÇÃO, Contrato nº 140/2018 – Obra: “Obra: “Reforma da cobertura do Paço Municipal, localizada na Avenida Duque de Caxias, nº 1000, no Bairro Vila Aurora, no Município de Rondonópolis/MT”.

Prezado Senhor,

Vimos através deste, **NOTIFICAR** a empresa HNS – TRAVEL AND BUILDINGS EIRELI, portadora do CNPJ/MF: 17.887.976/0001-20, pois, já havia sido constatado goteiras no Paço Municipal após a reforma do telhado e solicitado que a empresa fizesse os reparos necessários afim de evitar maiores danos, conforme as **NOTIFICAÇÕES 054/2018/SINFRA publicada no (Diorondon-e nº 4.286 de 14/09/2018) e a 055/2018/SINFRA publicada no (Diorondon-e nº 4.289 de 19/09/2018)**. No entanto essa solicitação não foi atendida e com a chuva de grande intensidade ocorrida na tarde do dia 05/10/2018 causou uma desordem no Paço Municipal, aumentando o risco de curto circuito, incêndio, prejuízos com os equipamentos e ainda nesse dia foi necessário suspender o expediente dos funcionários pois não havia condições de trabalho devido ao ocorrido.

De acordo com o **PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES** do contrato 140/2018 – item V) **RESPONDER, INTEGRALMENTE, POR PERDAS E DANOS QUE VIER A CAUSAR À CONTRATANTE OU A TERCEIROS EM RAZÃO DE AÇÃO OU OMISSÃO, DOLOSA OU CULPOSA, SUA OU DOS SEUS PREPOSTOS, IDEPENDENTEMENTE DE OUTRAS COMINAÇÕES CONTRATUAIS OU LEGAIS A QUE ESTIVER SUJEITA.**

Portanto todos os possíveis danos que ocorrer, materiais ou no Paço Municipal caso chova novamente é de inteira responsabilidade da contratada.

Conforme o **PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO da CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO** do contrato 140/2018 – A Contratada deverá manter na direção da obra um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.



Frisamos ainda que a Engenheira **ADRIANE SCHOENBERGER KIPPER**, com registro no **CREA-MT 035637**, emitiu uma ART de Execução Nº 2957992 como responsável da referida obra, portanto, é responsável por toda e qualquer irregularidade na execução da mesma perante a empresa que a contrato.

Ressaltamos também que o funcionário da empresa, o sr. Devair desacatou alguns funcionários da nossa equipe, solicitamos assim que o mesmo seja substituído por outro funcionário de sua equipe afim de evitar maiores constrangimentos e aplicação do ART 331 do Código Penal: Desacato a funcionário público no exercícios de suas funções é crime.

Salientamos que a inércia diante desta notificação implicará na rescisão contratual sob pena de aplicação de multa, execução da caução e abertura de processo disciplinar para apuração de inexecução do contrato e demais penalidades.

Ver fotos em anexo.

Departamento de Compras







Departamento de Finanças





Departamento de Planejamento





Departamento de Desenvolvimento Econômico





Gabinete do Secretário de Finanças





RH









Unidade de Controle Interno





Sala dos Assessores de Gabinete







Sala de Reunião do Prefeito







Gabinete do Prefeito



Sinfra







Sinfra – Sala da Secretária





Após a reforma, por consequência da intensa chuva do dia 05/10/2018 (sexta-feira), houve infiltração em diversos setores da prefeitura ocasionando danos aos materiais eletrônicos, documentos em geral e com grandes riscos para parte elétrica.

Atenciosamente,

NÍVIA CALZOLARI
Secretária Municipal de Infraestrutura



ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS (SERV SAÚDE)

PORTARIA INTERNA N.º 374 - DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

JACILENE SANTOS SILVA, Diretora Executiva do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis – SERV SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 52 da Lei Municipal n.º 4.616, de 25/08/2005.

RESOLVE:

Artigo 1º - Com fulcro no inciso V do artigo 52 da Lei Municipal nº 4.616 de 25/08/2005, **NOMEAR** para **COMISSÃO DE INVENTÁRIO, AVALIAÇÃO E DOAÇÃO DO INSTITUTO SERV SAÚDE** os Servidores, **JEFERSON DOS SANTOS SILVA**, Técnico Instrumental, Matrícula nº 032, **ILDESI RITA DE SOUZA**, Técnico Instrumental, Matrícula nº 018 e **APARECIDO GONÇALVES DA COSTA**, Técnico Instrumental, Matrícula nº 031

Artigo 2º - A Comissão de Patrimônio passa a ter a seguinte composição:

PRESIDENTE: JEFERSON DOS SANTOS SILVA
SECRETÁRIO: APARECIDO GONÇALVES DA COSTA
MEMBRO: ILDESI RITA DE SOUZA

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondonópolis-MT, 11 de outubro de 2018.

JACILENE SANTOS SILVA
DIRETORA EXECUTIVA

OLIVIA OLIVEIRA MUNIZ
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada neste Instituto,
publicada no Diário Oficial do Município DIORODON.



SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS (SANEAR)

**AVISO ADIAMENTO DE LICITAÇÃO.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018
TIPO DESTA LICITAÇÃO – MENOR PREÇO POR LOTE**

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, localizado a Rua José de Alencar, s/n, Monte Líbano, torna público para conhecimento dos *interessados* que por ordem da Ilma. Sra. Diretora Geral, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, adiará a **licitação em epígrafe para às 08:00 horas, horário de Mato Grosso, do dia 30 (trinta) de outubro de 2018** na sala de Licitações do SANEAR, a abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02, contendo: PROPOSTA COMERCIAL e 8OCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, respectivamente, para a execução do seguinte objeto:

“AQUISIÇÃO DE BOMBAS, GERADOR E HIDRÔMETROS PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA CIDADE ALTA E AEROPORTO - FGTS – ÁGUA - CONTRATO Nº – 2628.189.587-68/2006, COM RECURSO FEDERAL”.

Informações: (66) 3410-0425/0468 ou compras@sanearmt.com.br / controladoria@sanearmt.com.br

Rondonópolis-MT, 11 de outubro de 2018.

Mariley Barros Soares
Pregoeira



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA Nº. 738 - DE 08 DE OUTUBRO DE 2018.

RODRIGO LUGLI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

Considerando, as denúncias quanto as supostas inexecuções parciais referentes ao objeto dos contratos nº. 032 e 042/2018, representada pelas empresas ROBERVAL BATISTA ALVES ME e JOSÉ ROBERTO THEODORO E CIA LTDA ME respectivamente;

Considerando, o princípio da economicidade, bem como, ante o fato de que as denúncias realizadas se referem ao objeto dos contratos nº. 032/2018 e 042/2018 simultaneamente, requer-se que ambos sejam juntados em um único processo administrativo, que figure como pólo passivo as empresas ROBERVAL BATISTA ALVES ME e JOSÉ ROBERTO THEODORO E CIA LTDA ME;

Considerando, a impossibilidade de mensuração, antes da apuração dos fatos, da responsabilidade individual de cada empresa face as denúncias colacionadas;

Considerando, os dispositivos contidos na Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, no Decreto Legislativo nº 1.430, de 12 de junho de 2014, com vigência no âmbito da Câmara Municipal de Rondonópolis e na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instaurado no âmbito da Câmara Municipal de Rondonópolis **Processo Administrativo nº 002/2018** para, após a devida oportunização do direito constitucional ao contraditório e a ampla defesa, apurar a prática de irregularidades, por atos praticados pelas empresas ROBERVAL BATISTA ALVES – ME CNPJ nº. 01.868.827/0001-84 e JOSÉ ROBERTO THEODORO E CIA LTDA ME CNPJ nº. 07.805.439/0001-30.

Artigo 2º - Os dispositivos legais aplicáveis ao procedimento para apuração de responsabilidades são: arts. 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993; arts. 20 e 21 do Decreto Legislativo nº 1.430, de 12 de junho de 2014; art. 5º e art. 6º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, Lei Municipal nº 7.874, de 7 de outubro de 2013 e IN SCL nº. 003/2013-Versão 02.

Artigo 3º - **Nomeia-se** uma COMISSÃO TEMPORÁRIA de servidores que irá conduzir os procedimentos.

Artigo 4º - A COMISSÃO TEMPORÁRIA para conduzir os procedimentos instaurado por meio do presente ato administrativo será composta pelos seguintes servidores:



Presidente: Fabiano Teixeira Franco

Secretário: Enauro de Moraes Nascimento

Membro: Jean Carlos Aves Pereira

Artigo 5º - O prazo para a Comissão concluir os trabalhos será de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação deste ato, devendo, ao final, apresentar relatórios sobre os fatos apurados e eventual responsabilidade da pessoa jurídica, sugerindo de forma motivada as sanções a serem aplicadas.

Artigo 6º - Na apuração dos fatos observar-se-á o Decreto Legislativo nº 1.430 de 12 de junho de 2014, em especial a comunicação dos atos e regime dos prazos.

Artigo 7º - O Sr. Hermélio Nicolau da Silva, Secretário Legislativo de Comunicação Social acompanhará diretamente os trabalhos desenvolvidos pela comissão e prestará o auxílio necessário para o levantamento das informações indispensáveis.

Artigo 8º - O Sr. Randall Klai Cavalcante Leite, Procurador Jurídico prestará apoio jurídico para o desenvolvimento dos trabalhos da comissão.

Artigo 9º - Cópia integral do processo original da licitação ensejadora da instauração do processo administrativo será providenciada e anexada aos autos.

Artigo 10 – Todas as provas de materialidade dos atos irregulares praticados pela empresa deverão ser anexas aos autos.

Artigo 11 – A COMISSÃO TEMPORÁRIA será remunerada no valor estipulado em Lei, pelos trabalhos desenvolvidos em virtude da complexidade do tema, da necessidade de empreender esforços para a elucidação dos fatos, bem como apurar possíveis danos ao erário público.

Artigo 12 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Secretaria Legislativa de Administração – Setor de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 08 de outubro de 2018.

RODRIGO LUGLI
Presidente

EDUARDO WEIGERT DUARTE
Secretário Legislativo de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA Nº. 739 - DE 09 DE OUTUBRO DE 2018.

RODRIGO LUGLI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

Considerando o Memorando GPRZ nº. 186/2018, datado em 08 de outubro de 2018.

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração da **SRA. THAMARA SILVA DE CARVALHO MATTOS**, de CHEFE DE GABINETE, símbolo APG 01, para COORDENADORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, símbolo DCA 04, onde será lotada na Secretaria Legislativa de Comunicação Social.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **08 de outubro de 2018**.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Secretaria Legislativa de Administração – Setor de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 09 de outubro de 2018.

RODRIGO LUGLI
Presidente

EDUARDO WEIGERT DUARTE
Secretário Legislativo de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA Nº. 740 - DE 09 DE OUTUBRO DE 2018.

RODRIGO LUGLI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

Considerando o Memorando GPRZ nº. 189/2018, datado em 08 de outubro de 2018.

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração da **SRA. BETH SABEIA MAYARA DE OLIVEIRA DE ALMEIDA**, de ASSESSORA PARLAMENTAR, para CHEFE DE GABINETE, símbolo APG 01, lotada no Gabinete do edil **Rodrigo Lugli**.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **08 de outubro de 2018**.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Secretaria Legislativa de Administração – Setor de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 09 de outubro de 2018.

RODRIGO LUGLI
Presidente

EDUARDO WEIGERT DUARTE
Secretário Legislativo de Administração

EM BRANCO